



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.149

= INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PEQUENO PORTE E DE ÂMBITO DOMÉSTICO EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica permitida a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais nas zonas denominadas: ZR-1, ZR-2, ZCC, ZCL e ZCC-1.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades ora permitidas são as constantes da relação anexa e integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei é necessário atender os seguintes requisitos:

I - a atividade só poderá ser exercida pelo titular, com o auxílio de apenas um empregado, se necessário, nos setores de serviço e comércio que não contrariem a legislação federal e estadual e não comprometam os direitos de vizinhança dos moradores próximos;

II - que a atividade não comprometa o meio ambiente além dos níveis adotados pela legislação estadual federal;

III - que a atividade seja desenvolvida em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente, com área destinada a esse fim não superior a 20% (vinte por cento) da área total edificada no lote.

IV - que a publicidade seja feita de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.149 - Fls. 02

dequada, sem a utilização de painéis luminosos ou de iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas com um máximo de 0,60m² de superfície;

V - que a atividade seja desenvolvida nos mesmos horários fixados pela Lei Municipal nº 2.106, de 03 de novembro de 1982.

ARTIGO 3º - Ficam vedadas as atividades e que, mesmo exercidas individualmente, sejam usados equipamentos acionados por motores que produzem ruídos, vibração ou qualquer outro tipo de inconveniente à população vizinha.

ARTIGO 4º - Quando necessárias, as reformas ou as adaptações do prédio existente somente poderão ser executadas depois de licenciadas pela Prefeitura, mediante requerimento de pequena reforma.

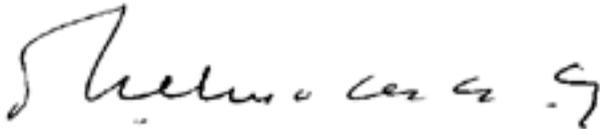
PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento de pequena reforma deverá ser acompanhado de croqui contendo a legenda das alterações a serem executadas.

ARTIGO 5º - Fica dispensada a instalação sanitária específica para a atividade a ser desenvolvida no local.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 25 DE Outubro DE 1.9


DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -



LEI Nº 2.149 - Fls. 03

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PEQUENO PORTE
E DE ÂMBITO DOMÉSTICO

ALFAIATE - AMOLADOR - ANTIQUÁRIO E ARTIGOS DE ARTE - APARELHOS DOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS (REPAROS) - ARMARINHO - ARTESANATO EM GERAL - ARTIGOS DE COURO (REPAROS) - ATELIER - AULAS PARTICULARES - AZULEJISTA - BARBEIRO - BAZAR - BIJOUTERIA - BOMBONIERE - BOUTIQUE - CABELEIREIRO - CARIMBO (CONFECCÃO) - CARPINTARIA - CERZIDOR - CHAVEIRO - CONSULTÓRIO - COPIADORA, FOTOCÓPIA, PLASTIFICAÇÃO - COSTUREIRO - DOCEIRA - ELETRICISTA - ENCADERNADOR - ENCANADOR - ESCRITÓRIOS - ESCRITÓRIOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - FILATELIA - FLORISTA - FOTÓGRAFO - FRUTARIA - GRAVAÇÃO EM GERAL - GUARDA-CHUVAS (REPAROS) - JOALHEIRO - JORNAIS E REVISTAS - LAVADEIRA - LETRISTA - LIMPEZA E TRATAMENTO DE PELE - LIVREIRO - MANICURE - MARMENARIA - MARMITA (FORNECIMENTO) - MASSAGISTA - MERCEARIA - MONTAGEM DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS - NUMISMÁTICA - OFICINA DE MANUTENÇÃO E REPARO (MECÂNICO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO) - OURIVES - PAPELARIA - PEDICURE E CALISTA - PEDREIRO - PERFUMARIA - PINTOR - PLANTAS NATURAIS - PROTÉTICO - QUITANDA - QUITUTEIRA - RAÍZES MEDICINAIS E PRODUTOS NATURAIS - RELOJOEIRO - SAPATEIRO - SILK-SCREEN - SORVETEIRO - TABACARIA - TAPECEIRO - TAPETES - CORTINAS - ESTOFADOS (REPAROS) - TINTUREIRO - VIDRACEIRO.